

ACÓRDÃO

TC-011508.989.21-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Birigui.

Organização Social Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

Entidade(s) Gerenciada(s): Unidades Básicas de Saúde do Município de Birigui.

Responsável(is): Leandro Maffei Milani (Prefeito), Adriana Marcelina Sangaletti Lopes Duarte, Marcos Vinicius Ataíde, Cássia Rita Santana Celestino (Secretários Municipais) e Miguel Ribeiro (Diretor-Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor(es): R\$5.086.637,64.

Advogado(s): Cristiano Salmeirão (OAB/SP nº 139.584), Ricardo Luis Aroni (OAB/SP nº 212.827), Glaucio Peruzzo Gonçalves (OAB/SP nº 137.763), Viviane Mary Sanches Barbosa (OAB/SP nº 167.651), Luiz Guilherme Testi (OAB/SP nº 381.043), Luiz Antônio Vasques Junior (OAB/SP nº 176.159), Jefferson Paiva Beraldo (OAB/SP nº 210.925), Arthur Bezerra de Souza Júnior (OAB/SP nº 237.456) e outros.

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. REPASSES PÚBLICOS AO TERCEIRO SETOR. AUSÊNCIA DE DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS INDIVIDUALIZADOS. FALTA DE AVALIAÇÃO DE METAS QUALITATIVAS. DISPÊNDIOS COM PESSOAL SUPERIORES AOS PREVISTOS. DESPESAS COM TARIFAS BANCÁRIAS. RATEIO IRREGULAR. RESTITUIÇÃO. IRREGULARIDADE.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 23 de setembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto – Auditor Samy Wurman, **deferidos**, em preliminar, os pedidos do Sr. Gilmar Trecco Cavaca e do Sr. Cristiano Salmeirão para serem

excluídos do rol de responsáveis pela prestação de contas em exame, considerando que o ex-Secretário permaneceu no cargo até 18/01/2019 e o ex-Prefeito encerrou seu mandato em 2020, períodos anteriores ao exercício em análise, com fundamento no artigo 2º, XVII, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela **irregularidade** da PRESTAÇÃO DE CONTAS dos recursos transferidos no exercício de 2021 pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI à IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI, e **determinando a restituição do valor de R\$ 176.577,56** ao erário municipal, devidamente corrigido, acionando-se, via de consequência, as disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica deste E. Tribunal.

Ato contínuo à certificação do trânsito em julgado, proceda-se à notificação pessoal do(a) **atual** Prefeito(a) do Município de Birigui, nos termos e na ordem estabelecida no art. 91 da L.C. nº 709/93, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, informe sobre a efetiva restituição dos valores ao erário, nas condições determinadas no presente decisorio ou, persistindo o débito, se havidas providências para a instrumentalização das medidas judiciais cabíveis.

Ressalte-se, de antemão, que a inércia injustificada poderá ensejar aplicação da pena de multa prevista no artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93, sem prejuízo do acionamento do Ministério Público do Estado para a adoção das providências de sua alçada.

Constatada, a qualquer tempo, a restituição dos valores ou a adoção das medidas judiciais cabíveis, e nada mais havendo a ser providenciado porquanto exaurida a competência desta Corte, arquivem-se os autos.

Presente na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Renata Constante Cestari.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 2025.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator